DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3334/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19821/2012
PROTOCOLO	: 1270259
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: OCLILANE SANCHES DO NASCIMENTO
CARGO DO ORDENADOR	: VEREADOR PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 2/2012
EMPRESA CONTRATADA	: REIS & VASCONCELOS LTDA - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 1/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE COM FORNECIMENTO PARCELADO E CONSUMO PREVISTO PARA ATÉ 31/12/2012, PARA SER UTILIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL.
VALOR INICIAL	: R$ 52.252,83
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 2/2012 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju/MS e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Oclilane Sanches do Nascimento, vereador presidente à época.

O objeto do contrato é a aquisição de materiais de expediente com fornecimento parcelado e consumo previsto para até 31/12/2012, para ser utilizado pela câmara municipal, no valor global de R$ 52.252,83 (cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. JAS n. 2064/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 1/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 12247/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO n. 12926/2013, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 2/2012 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor Inicial da Contratação: R$ 52.252,83;

- Valor Aditado: R$ 12.312,82;

- Valor Total Empenhado: R$ 64.565,65;

- Notas Fiscais: R$ 64.565,65;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 64.565,65.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 2/2012 (3ª fase), celebrado entre a Câmara Municipal de Maracaju/MS e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Oclilane Sanches do Nascimento, vereador presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs